

SESSÃO ORDINÁRIA 9123

27 de junho de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601201-94.2022.6.11.0000..... 1
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601437-46.2022.6.11.00002
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)



[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)



[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)



twitter.com/oficial_tremt



[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601201-94.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

REQUERENTE: ENEDIR DA SILVA ALVES

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 4.875,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1ª Vogal - Doutora Ana Cristina da Silva Mendes

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezzi

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Senhor Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por ENEDIR DA SILVA ALVES, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18415360), certificou-se que não houve impugnação (Certidão ID 18427131).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18506329), oportunidade em que, intimado a prestadora apresentou suas explicações (ID 18508857) e juntou documentos no prazo determinado (Certidão ID 18509002).

Em parecer conclusivo, o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Res. TSE nº 23.607/2019, pela desaprovação da prestação de contas e, ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 4.875,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer harmônico à manifestação da ASEPA e, ao final, opinou pela desaprovação das contas e pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 4.875,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais), pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante parecer conclusivo (ID 18520886).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601437-46.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: SIBELY MORENO RUIZ

ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.945,16.

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutora Ana Cristina da Silva Mendes

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de SIBELY MORENO RUIZ, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PROS nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas [ID 18403455].

A ASEPA emitiu relatório preliminar e ponderou pela intimação da candidata, objetivando a complementação da documentação contábil [ID 18509009].

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos via petição de [ID 18511697](#). Em seguida, apresentou novo rol de documentos, incluindo retificadora das contas [ID 18511934 a ID 18512037].

No parecer conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, com a obrigação de recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 90,00 [ID 18517555].

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas, contudo, concluiu pela necessidade de recolhimento ao erário de R\$ 2.945,16 [ID 18519928].

É o relatório.